

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP****INTRODUÇÃO**

Este estudo constitui uma etapa essencial no planejamento do processo licitatório descrito a seguir, com o objetivo de assegurar a utilização eficiente dos recursos públicos e a adequação das condições de trabalho nas secretarias municipais. Trata-se do Credenciamento de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas para realização de exames laboratoriais de análises clínicas aos usuários do sistema Único de Saúde (SUS), atendidos nas Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização do Fundo Municipal de Saúde. A prestação dos serviços será realizada de forma complementar à rede de assistência à saúde do município de Dois Vizinhos, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme prevê a Lei 8.080/90.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18 § 1º inciso I da Lei 14.133/2021)

Considerando que a Lei nº 8.080/90, Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelece que a saúde é um direito fundamental do ser humano, sendo responsabilidade do Estado assegurar as condições necessárias para o pleno exercício desse direito;

Considerando que os exames laboratoriais são ferramentas essenciais para o diagnóstico precoce, monitoramento e acompanhamento clínico dos pacientes, desempenhando um papel crucial na promoção da saúde e na prevenção de doenças;

Considerando que, em média, são solicitados e autorizados aproximadamente 1.300 exames laboratoriais por dia aos usuários do SUS no município de Dois Vizinhos, o que resulta em um total anual de 350.107 exames, com um custo aproximado de R\$ 3.719.205,87; esses números foram levantados com base em relatórios emitidos pelo sistema próprio municipal (IPM Saúde) e pelo IDS sistema vinculado ao Consórcio de Saúde, o que evidencia a significativa demanda e a importância desse serviço para a população local;

Diante do exposto, a continuidade da oferta de serviços de exames laboratoriais à população torna-se absolutamente indispensável. Esses exames são recursos fundamentais no apoio diagnóstico da prática clínica, impactando diretamente a qualidade do cuidado prestado aos pacientes e a eficiência das ações de saúde pública.

A manutenção e aprimoramento desse serviço são plenamente justificáveis, não apenas pela necessidade de atender à demanda crescente, mas também pelos benefícios gerados para a saúde da população.

Os exames laboratoriais de análises clínicas desempenham um papel de apoio em até 80% das decisões médicas, sendo indispensáveis para a prevenção de complicações de doenças que podem se manifestar de forma silenciosa, garantindo um diagnóstico precoce e intervenções adequadas. Os resultados desses exames são essenciais para fins diagnósticos, prognósticos e para a definição de tratamentos médicos.

Cabe destacar que no contexto da assistência, os exames laboratoriais são comumente solicitados por profissionais vinculados às Unidades Básicas de saúde, com objetivo de diagnosticar doenças comuns, monitorar as condições crônicas e promover a saúde preventiva, tais exames são solicitados e realizados de forma eletiva. Há ainda solicitações de exames realizadas por médicos especialistas (como cardiologistas, endocrinologistas, dermatologistas, entre outros) estes são mais específicos e aprofundados, tendo como objetivo investigar com mais precisão o diagnóstico e acompanhamento da condição médica do paciente. Temos ainda os exames solicitados



na rede de urgência e emergência, os quais tem objetivo de diagnosticar rapidamente condições agudas, monitorar o estado clínico do paciente em tempo real e orientar a tomada de decisão médica imediata, assim, os serviços de urgência realizados na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) são solicitados de forma intensiva e sua realização deve ser efetuada com brevidade, garantindo resposta rápida e eficiente às necessidades emergenciais.

A continuidade e o fortalecimento da oferta de exames laboratoriais são, portanto, essenciais para garantir a eficiência do SUS e a promoção da saúde da população local, refletindo diretamente na qualidade de vida e na prevenção de doenças.

2. ALINHAMENTO COM O PAC (art. 18 § 1º inciso II da Lei 14133/2021)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 76205640000108-0-000001/2025;
- II. Data de publicação no PNCP: 17/06/2024;
- III. Id do item no PCA: 1205;
- IV. Classe/Grupo: 931 – Serviços de Saúde Humana;
- V. Identificador da Futura Contratação: 987541-54/2025 – Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso III da Lei 14.133/2021)

Como requisitos da contratação serão requeridos:

- a) Cadastro no CNES — Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, fornecido pela Secretaria de Saúde do município sede da Licitante;
- b) Licença sanitária atualizada fornecida pelo órgão competente do Município sede da Licitante;
- c) Relação contendo o(s) nome(s) e função(ões) de todos os profissionais envolvidos e/ou atuantes na prestação do(s) serviço(s) ofertado(s), acompanhado de cópia da Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de Inscrição no Conselho Regional da Categoria do Técnico Responsável.
- d) Comprovação do vínculo do Responsável Técnico com o estabelecimento no CNES — Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, fornecido pela Secretaria de Saúde do município sede da Licitante;
- e) Registro ou inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe Regional;
- f) A empresa a ser contratada deve manter o estabelecimento com capacidade para a prestação de serviço instalado no Município de Dois Vizinhos (apresentar o alvará de localização);
- g) Declaração em que a empresa se compromete a realizar todos os exames liberados pela secretaria conforme tabela em anexo ao termo de referência sem cobrança adicional ou pedido de realizar um reteste por qualquer motivo. Ex. resultado inconclusivo, ou qualquer problema técnico durante o processo.

Os serviços provenientes da rede ambulatorial devem ser realizados nas instalações da empresa credenciada, incluindo a coleta dos exames, fornecimento dos materiais necessários e a emissão de laudos com os resultados dos exames.

Os serviços provenientes da rede de urgência e emergência devem ser realizados na estrutura física da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, com a disponibilização dos frascos adequados para coleta, conforme a especificidade de cada exame. Este item contempla o fornecimento dos materiais (insumos) necessários, a realização das análises e a emissão dos laudos em tempo reduzido, atendendo à urgência dos casos.



Para os serviços proveniente da rede de urgência e emergência o prestador credenciado deverá organizar-se, em conjunto com a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), para garantir o cumprimento da logística de horários para o recolhimento das amostras, bem como para realizar o processamento das análises e a liberação dos laudos com os resultados dos exames dentro do prazo estabelecido. Caso haja múltiplos credenciados, será organizada uma escala de plantão semanal entre todos os envolvidos para assegurar a continuidade e a eficiência do serviço.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE (art. 18 § 1º inciso IV da Lei 14133/2021)

De acordo com o artigo 79, inciso II, fica estabelecido que a escolha do laboratório para a realização dos exames será feita diretamente pelo paciente, garantindo-lhe autonomia na seleção do prestador de serviços.

Artigo 79, inciso II:

"Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação."

Ressalta-se, no entanto, que os serviços relacionados à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) estão excepcionados dessa regra, permitindo ao município a organização por meio de escalas de atendimento, de forma a assegurar a continuidade e eficiência dos serviços prestados.

Cabe citar que a estimativa de quantidades se baseia nas solicitações e autorizações realizadas entre os anos de 2023 e 2024, conforme evidenciado na planilha anexa, a qual demonstrou um aumento nas solicitações e, conseqüentemente, um incremento no impacto financeiro.

Entretanto, é importante destacar que essa estimativa pode sofrer variações, uma vez que as solicitações de exames estão intimamente relacionadas à conduta médica e às necessidades de cada paciente. Dessa forma, a quantidade de exames pode não ser facilmente previsível, pois depende de diagnósticos específicos, que variam conforme a avaliação clínica.

Além disso, a expansão de serviços, com a abertura de novas unidades e a ampliação da oferta de atendimentos, tem gerado um aumento na demanda pelos serviços de diagnóstico. Esse crescimento, embora positivo, implica em uma maior necessidade de exames e pode resultar em alterações na previsão inicial de quantidades, uma vez que novos serviços atraem um número maior de pacientes que requerem exames para diagnóstico e acompanhamento médico.

Assim, estimou-se um aumento percentual de 20% para os serviços relativos à atenção básica e especializada, e de 40% para os serviços de urgência/emergência, refletindo essa ampliação na demanda. Portanto, é fundamental que as estimativas considerem essas variáveis, que são imprevisíveis e, em muitos casos, impossíveis de mensurar de forma exata.

5. CONFORME (art. 18 § 1º inciso V da Lei 14.133/2021)

Para garantir a seleção da solução mais adequada e vantajosa para a contratação de serviços de exames laboratoriais, foi realizado um levantamento de mercado que incluiu a análise das alternativas disponíveis, levando em consideração a viabilidade técnica e econômica de cada uma. Esse levantamento teve como objetivo avaliar os preços praticados, a qualidade dos serviços oferecidos pelas empresas especializadas e a capacidade de atendimento às demandas do Sistema Único de Saúde (SUS) e do município de Dois Vizinhos.

Alternativas Analisadas:



a) Contratação via Licitação Tradicional (Pregão ou Concorrência): Embora seja a modalidade mais comum, essa alternativa foi descartada devido à necessidade de continuidade imediata e contínua dos serviços de exames laboratoriais, o que poderia demandar tempo considerável para o processo licitatório e prejudicar a continuidade do atendimento à população.

b) Credenciamento (Chamamento Público): Esta alternativa se mostrou mais adequada, uma vez que permite a seleção de mais de uma empresa qualificada para fornecer os serviços de exames laboratoriais, garantindo que os resultados dos exames e o atendimento à população ocorram de forma mais ágil e flexível. O credenciamento permite que as empresas interessadas se habilitem conforme a demanda e conforme os requisitos técnicos estabelecidos, sem a necessidade de licitação a cada novo serviço, garantindo a continuidade da prestação de serviços e a competitividade no processo.

Justificativa Técnica e Econômica:

A solução de Credenciamento (Chamamento Público) foi escolhida por ser a mais eficiente e econômica. A análise do mercado mostrou que há uma quantidade suficiente de empresas capacitadas para fornecer os exames laboratoriais requeridos pelo município, o que possibilita uma competição saudável entre os prestadores de serviços. Essa solução garante a continuidade e a qualidade dos serviços sem a necessidade de repetidos processos licitatórios, otimizando o tempo e os recursos da Administração Pública.

A análise de mercado revelou que as empresas que participam desse tipo de processo estão alinhadas às exigências do SUS e possuem a capacidade operacional para atender à demanda do município de maneira eficaz.

Além disso, o **Acórdão TCU 2977/2021** reforça a necessidade de uma abordagem flexível e eficiente na contratação de serviços complementares, como os exames laboratoriais, considerando o interesse público e a continuidade da prestação dos serviços. O Tribunal de Contas da União (TCU) tem se posicionado favoravelmente em relação à utilização do credenciamento, especialmente quando se busca eficiência na contratação e continuidade no atendimento, conforme texto extraído do referido acórdão

O credenciamento é legítimo quando a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para a contratação direta, sob condições uniformes e predefinidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que outras alternativas, tais como licitação única ou múltiplas licitações, obrigando-se a contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação e que venham a ser selecionados segundo procedimento objetivo e impessoal, a serem remunerados na forma estipulada no edital.

Cabe mencionar ainda que a CF permite que instituições privadas participem do SUS de forma complementar através de contrato de direito público ou convênio, em consonância a Portaria GM/MS nº 2567, de 25 de novembro de 2016, dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde.

Portanto há regulamentação do SUS, que prevê a contratação de serviços complementares, como exames laboratoriais, devendo priorizar a agilidade e a capacidade de atender às demandas do sistema público de saúde. A escolha do credenciamento é, portanto, compatível com as diretrizes do SUS, assegurando a eficiência e a qualidade no atendimento, e respeitando os limites orçamentários estabelecidos.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso VI da Lei 14.133/2021)**

O valor estimado para esta Chamada Pública é de R\$ 4.521.642,59 (quatro milhões quinhentos e vinte e um mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos). Esse montante foi calculado com base no relatório de autorizações de exames via sistema de informação municipal (IPM) e sistema vinculado ao Consórcio de Saúde do Sudoeste (CONSUD).

O Anexo I, referente aos exames contemplados neste processo, foi elaborado com base no Edital de Chamamento Público nº 02/2024 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD).

A relação de exames foi previamente aprovada pelos gestores integrantes do Consórcio, e os valores praticados passaram por avaliação da comissão financeira do mesmo. Ademais, a inclusão de exames que não constam na Tabela SUS ocorre por iniciativa dos gestores municipais, sendo discutida e avaliada pelo colegiado do Consórcio. Caso aprovada, a inclusão desses exames integra a tabela de procedimentos do Consórcio.

Desta forma os valores de referência à prestação dos serviços contratados seguem os valores estabelecidos pelo CONSUD, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde pela Resolução nº 028/2024, ratificado pelo executivo municipal através do Decreto nº 21.616/2025.

É importante destacar que, durante o levantamento realizado, foi evidenciada a solicitação e a autorização de exames que não estão previstos na Tabela SUS. Isso reforça a necessidade de incluir esses exames no processo, uma vez que nem todos os procedimentos necessários ao atendimento da população estão contemplados na Tabela SUS, e sua atualização está defasada em relação às demandas reais da saúde pública. Além disso, muitas vezes os médicos solicitam exames específicos que não estão previstos na Tabela SUS, mas são essenciais para o diagnóstico e tratamento adequado dos pacientes, conforme as necessidades clínicas individuais.

A atualização da Tabela SUS é um processo que nem sempre acompanha a evolução das práticas médicas e das tecnologias de diagnóstico. Por esse motivo, é fundamental que a inclusão de exames adicionais, solicitados por profissionais de saúde, seja considerada para garantir que o atendimento à população seja o mais completo possível.

Além disso, identificou-se a relação de exames que não foram solicitados ou autorizados nos anos de referência, mas que são de extrema importância para a qualidade do atendimento. A inclusão desses exames visa mitigar a necessidade de alterações futuras na tabela de procedimentos, prevenindo ajustes frequentes e assegurando a continuidade e qualidade do atendimento à população sem a necessidade de novos processos de inclusão.

A Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o SUS, garante a autonomia dos gestores municipais e estaduais para a adaptação das tabelas e procedimentos às necessidades de saúde da população, considerando a realidade local e os avanços tecnológicos disponíveis. Portanto, a inclusão de exames solicitados por médicos e não previstos na Tabela SUS é uma prática alinhada às necessidades de atendimento da população, e está em conformidade com as diretrizes legais que orientam a gestão dos serviços de saúde no Brasil.

Para os exames laboratoriais solicitadas via ambulatorial, pelas unidades básicas de saúde e profissionais especialistas, o município realizou o Chamamento Público nº 004/2023, com valor total de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), sendo necessário realizar aditivos de valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) e R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para o ano de 2024, mesmo



assim o saldo foi insuficiente para a demanda pelos serviços, sendo necessário utilizar do Credenciamento via CONSUD para continuidade dos serviços;

Considerando que os saldos disponíveis não suportaram a demanda pelos serviços, tem-se a previsão para ampliação do saldo, justificada também pelo relatório anexado ao processo, que consta os exames faturados via contrato municipal e via CONSUD, assim estima-se um percentual de acréscimo de 20%, considerando ainda abertura de novos serviços e unidades de saúde para o ano de 2025/2026.

Quanto aos exames de urgência/emergência, foi realizado o Chamamento Público nº 005/2023, com valor total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), específico para exames aos usuários atendidos na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) sendo que não houveram interessados para prestação do serviço, houve então a necessidade de realizar novo processo para que ocorra a efetivação de contatos.

Tem-se que considerar que, até então, parte dos exames laboratoriais estavam sendo autorizados por meio de contrato com o Consórcio Intermunicipal de Saúde (CONSUD). Em especial, os exames realizados na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) eram cobertos por esse consórcio, uma vez que, em 2023, como já mencionado houve uma tentativa de credenciamento para a realização desses exames, mas o processo não obteve interessados dentro das exigências estabelecidas. Como não foi realizado um novo processo de credenciamento no período subsequente, a cobertura dos exames precisou continuar sendo feita via consórcio, impactando previsão orçamentária para os exames de urgência/emergência.

Dessa forma, o valor estimado para esta Chamada Pública reflete uma previsão realista, assegurando a continuidade e a qualidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A previsão orçamentária considera o aumento do número de exames solicitados, a complexidade crescente dos serviços prestados e a necessidade de garantir que as demandas sejam plenamente atendidas ao longo do período de vigência do contrato.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18 § 1º inciso VII da Lei 14.133/2021)

A solução proposta para a contratação dos serviços de exames laboratoriais visa atender de forma eficaz às crescentes necessidades de diagnóstico e acompanhamento clínico da população de Dois Vizinhos, dentro do âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratação de uma empresa especializada não só garantirá a continuidade dos serviços já prestados, como também permitirá sua ampliação, proporcionando maior cobertura e agilidade no atendimento. Esse passo será fundamental para aprimorar a qualidade do atendimento à saúde, possibilitando diagnósticos mais precisos e eficientes, essenciais para o tratamento adequado da população.

Além disso, a implementação dessa solução fortalecerá a rede de saúde pública local, assegurando a disponibilidade contínua de exames laboratoriais, que desempenham papel crucial no monitoramento de diversas condições de saúde e na prevenção de doenças. Com isso, a expectativa é proporcionar um atendimento mais ágil e resolutivo, impactando positivamente na qualidade de vida dos munícipes e contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de saúde do município.

A contratação envolverá a aquisição de serviços de análises clínicas, com a finalidade de apoiar o atendimento médico, facilitar o diagnóstico e contribuir para a prescrição e escolha do melhor tratamento a ser oferecido à população.

Os exames laboratoriais atenderão às demandas da rede ambulatorial, de urgência e emergência, conforme especificado nos lotes 01 a 14 do Anexo I do Termo de Referência. Essa estrutura assegura agilidade e eficiência no atendimento às situações emergenciais, preservando a qualidade dos serviços prestados.

**8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso VIII da Lei 14.133/2021)**

Em conformidade com o disposto no art. 47, inciso II, e na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento do processo licitatório deve observar o princípio do parcelamento sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Essa diretriz tem como objetivo otimizar o uso dos recursos disponíveis no mercado, ampliar a competitividade e, ao mesmo tempo, garantir que a economia de escala não seja comprometida.

Considerando as características específicas do presente objeto, identificamos que a demanda pode ser parcelada, viabilizando sua execução por meio de Chamamento Público e posterior Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas. Essa estratégia é tecnicamente adequada, pois permite a divisão das responsabilidades entre os credenciados, e economicamente vantajosa, ao potencializar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados. Além disso, a demanda será atendida em quantidades planejadas que totalizam um valor global a ser consumido no período de 12 (doze) meses, garantindo a racionalidade na utilização dos recursos e a compatibilidade com as necessidades da administração pública.

9. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18 § 1º inciso IX da LEI 14.133/2021)

Os demonstrativos dos resultados pretendidos visam destacar os impactos positivos esperados com a execução do objeto do contrato, refletindo os benefícios diretos para a população e para a administração pública. Os principais resultados esperados incluem:

- a) Aprimoramento da qualidade dos serviços de saúde: Espera-se que a continuidade e ampliação dos serviços de exames laboratoriais contribuam significativamente para a melhoria dos diagnósticos e do acompanhamento clínico dos pacientes. Isso resultará em tratamentos mais rápidos, eficazes e personalizados, proporcionando uma abordagem de saúde mais assertiva e reduzindo a incidência de complicações associadas a diagnósticos tardios.
- b) Eficiência na utilização dos recursos públicos: A contratação e execução do serviço serão conduzidas com base em critérios rigorosos de eficiência e economicidade, garantindo que os recursos financeiros sejam empregados de forma racional e eficaz. A utilização eficiente dos recursos públicos não comprometerá a qualidade dos serviços prestados, mas otimizará o desempenho da rede de saúde, proporcionando benefícios sustentáveis tanto para a administração quanto para os usuários do SUS.
- c) Aumento da capacidade de atendimento: A ampliação da oferta de exames laboratoriais permitirá a expansão da capacidade de atendimento, atendendo uma demanda crescente de exames e reduzindo o tempo de espera dos usuários do SUS. Isso refletirá em maior acesso aos serviços de saúde, garantindo que a população receba o suporte necessário em tempo hábil, o que também contribuirá para a redução de sobrecarga nos centros de saúde e unidades de atendimento.
- d) Ampliação da competitividade e transparência: O processo de contratação será estruturado de forma a garantir a ampliação da competitividade entre as empresas prestadoras de serviços, promovendo um ambiente mais transparente e acessível. O parcelamento das contratações, quando viável, permitirá que mais empresas participem, assegurando uma seleção justa e que priorize a melhor proposta, em termos de custo-benefício, para a administração pública e para a população.



Esses resultados irão contribuir para o fortalecimento da rede pública de saúde do município de Dois Vizinhos, proporcionando melhorias diretas na qualidade de vida da população e no desempenho dos serviços oferecidos. Além disso, a execução bem-sucedida desse contrato permitirá o atendimento eficiente e contínuo das necessidades da saúde pública, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis e alinhamento com as políticas públicas de saúde e ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 18 § 1º inciso X da LEI 14.133/2021)

Não há necessidade de providências específicas. O gestor, fiscal e suplente designados para o contrato são servidores experientes e não terão dificuldade na fase de execução contratual. Não será necessário acompanhamento de Fiscal Técnico.

Relação de Gestor e Fiscais	
Gestor:	Claudete Meurer
Fiscal Administrativo:	Bianca Cristina Schreiber
Fiscal de Recebimento/Execução:	Rafael Rugerio Dutra
Suplentes:	Jaqueline Cordeiro dos Santos Almeida

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS e/ou INTERDEPENDENTES (art. 18 § 1º inciso XI da Lei 14.133/2021)

Não há contratações correlatas e nem interdependentes para a contratação.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18 § 1º inciso XII da Lei 14.133/2021)

A contratação de serviços de exames laboratoriais, embora voltada à melhoria da saúde pública, pode envolver alguns impactos ambientais, os quais devem ser avaliados e mitigados para garantir a sustentabilidade da ação.

Abaixo, são detalhados os principais impactos e as respectivas medidas mitigadoras, conforme exigido pelo art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021:

1. Impacto: Geração de resíduos de exames e materiais descartáveis
 - Descrição: O processo de realização de exames laboratoriais gera resíduos sólidos, como materiais descartáveis (agulhas, tubos de ensaio, luvas, frascos de coleta, entre outros) e resíduos biológicos (amostras de sangue, urina e outros materiais biológicos). O descarte inadequado desses resíduos pode causar poluição e riscos à saúde pública.
 - Medida Mitigadora: As empresas contratadas deverão seguir as normas de gerenciamento de resíduos estabelecidas pela ANVISA e ABNT, garantindo que os resíduos sejam segregados corretamente, tratados e descartados de maneira ambientalmente segura. A implementação de um plano de manejo de resíduos sólidos e biológicos será uma exigência, com ênfase na logística reversa para a reciclagem dos materiais que permitam esse procedimento.
2. Impacto: Consumo elevado de energia elétrica
 - Descrição: A realização de exames laboratoriais exige o uso contínuo de equipamentos e sistemas de refrigeração, o que pode resultar em um alto consumo de energia elétrica.
 - Medida Mitigadora: A empresa contratada será incentivada a adotar tecnologias de baixo consumo de energia e a utilizar equipamentos com selo de eficiência energética. Além disso, será necessário implementar práticas de



gestão eficiente de energia, como a utilização de sistemas de iluminação LED e a otimização do uso de equipamentos, para reduzir o impacto ambiental do consumo energético.

3. Impacto: Uso de substâncias químicas para análise de exames
 - Descrição: Os processos laboratoriais frequentemente utilizam substâncias químicas, como reagentes e solventes, que podem ser prejudiciais ao meio ambiente se não forem manipulados e descartados adequadamente.
 - Medida Mitigadora: As empresas contratadas devem utilizar produtos químicos ecologicamente corretos sempre que possível e garantir que todos os reagentes e substâncias utilizadas sejam devidamente armazenados, manuseados e descartados, conforme as normas ambientais vigentes. O uso de processos e tecnologias menos agressivas ao meio ambiente também será incentivado, com foco na redução do impacto ambiental.
4. Impacto: Emissões de gases de efeito estufa
 - Descrição: O transporte de amostras biológicas e a operação de veículos para coleta de materiais podem gerar emissões de gases de efeito estufa (GEE), contribuindo para a poluição do ar.
 - Medida Mitigadora: A empresa contratada deverá adotar veículos de baixo impacto ambiental, como veículos elétricos ou com emissão reduzida de poluentes, para o transporte das amostras. Além disso, práticas de racionalização do transporte, como o planejamento das rotas de coleta para reduzir a quilometragem, serão exigidas.
5. Impacto: Uso de recursos naturais
 - Descrição: O processo de exames laboratoriais pode demandar grandes volumes de água e outros recursos naturais, como reagentes e materiais para a realização de testes.
 - Medida Mitigadora: A empresa contratada deverá implementar sistemas de reciclagem e reuso de água e adotar práticas de redução de consumo de recursos, incluindo a utilização de materiais recicláveis e biodegradáveis sempre que possível. A empresa também será incentivada a buscar fornecedores comprometidos com a sustentabilidade e a adotar práticas para minimizar a utilização de recursos naturais.
6. Impacto: Descarte de equipamentos e materiais obsoletos
 - Descrição: A substituição periódica de equipamentos laboratoriais pode resultar no descarte de dispositivos e materiais obsoletos, como tubos, frascos, equipamentos elétricos e outros, que, se não forem adequadamente descartados, podem contribuir para o aumento de resíduos sólidos e o uso inadequado de recursos.
 - Medida Mitigadora: A empresa contratada deverá garantir o descarte adequado de equipamentos obsoletos, preferencialmente por meio de reciclagem ou reutilização de partes. Além disso, deve-se promover o planejamento de vida útil dos equipamentos, assegurando sua manutenção e reparo sempre que possível, para evitar a geração excessiva de resíduos.

A contratação de serviços de exames laboratoriais pode acarretar diversos impactos ambientais, mas com o adequado planejamento e a implementação de medidas mitigadoras, esses impactos podem ser minimizados. O foco deve ser na redução do consumo de recursos, no manejo adequado de resíduos e na escolha de tecnologias e práticas que garantam a sustentabilidade ambiental. O cumprimento das exigências ambientais e de saúde pública será fundamental para garantir que os benefícios da contratação não sejam prejudicados por danos ao meio ambiente.

**13. CONCLUSÃO PELA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso XIII da LEI 14.133/2021)**

Com o objetivo de fortalecer a qualidade assistencial e assegurar a agilidade nos fluxos de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS), torna-se essencial disponibilizar exames de análises clínicas por meio da vinculação de prestadores de serviços terceirizados devidamente qualificados, atendendo às crescentes demandas e necessidades do município de Dois Vizinhos.

Essa contratação é indispensável para atender à demanda crescente por exames, que são fundamentais para o diagnóstico precoce, o acompanhamento clínico e a prescrição de tratamentos adequados, garantindo a qualidade e a continuidade do atendimento à população.

Além de complementar e reforçar a rede de assistência à saúde já existente no município, a contratação de empresa especializada contribuirá diretamente para a eficiência e agilidade nos serviços de saúde, promovendo a qualidade de vida da população de Dois Vizinhos.

14. Conforme disposto na Lei 14.133/2021 em seu Art. 18, é necessário informar o exigido no inciso VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

O regime de fornecimento para a contratação dos serviços de exames laboratoriais será o de credenciamento (Chamamento Público). Este modelo foi escolhido devido à sua flexibilidade, agilidade e capacidade de atender à demanda contínua, tanto para exames de rotina como para os realizados em regime de urgência/emergência. A opção por esse regime visa otimizar os recursos públicos, pois permite a adesão de várias empresas especializadas, mantendo a competitividade e possibilitando a obtenção de melhores condições e preços.

Além disso, o credenciamento é uma modalidade que permite o fornecimento contínuo de serviços, com a escolha da empresa conforme a necessidade e demanda do município, sem a necessidade de realizar processos licitatórios repetitivos. Esse regime possibilita a redução de custos administrativos e operacionais, aproveitando as economias de escala, uma vez que o volume de exames a ser realizado é considerável, contribuindo para a redução dos preços ao longo do tempo.

15. Conforme disposto na Lei 14.133/2021 em seu Art. 18, é necessário informar o exigido no inciso VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

- Modalidade de licitação: Credenciamento (Chamamento), Art. 79, Inciso II, Lei 14133/2021
- Modalidade de Contratação Direta: Inexigibilidade de licitação.

16. Conforme disposto na Lei 14.133/2021 em seu Art. 18, é necessário informar o exigido no inciso IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

As exigências de qualificação técnica foram elaboradas para garantir que a empresa contratada possua a experiência e a capacidade técnica necessária para prestar serviços de exames laboratoriais com qualidade e eficiência.

A qualificação técnica justifica-se dentre outros fatores para garantir a segurança, qualidade, precisão e confiabilidade com as normas regulatórias para esses serviços. Além disso os serviços laboratoriais envolvem processo críticos e sensíveis, como análises químicas, biológicas ou clínica e a qualificação técnica assegura que o laboratório contratado possua as competências necessárias para realizar o serviço com previsão e conforme as normas exigidas.

Em resumo, as condições estabelecidas no edital foram cuidadosamente elaboradas para garantir que a contratação dos serviços de exames laboratoriais seja realizada de forma eficiente e segura, com empresas qualificadas para fornecer serviços de alta qualidade, assegurando a continuidade do atendimento à população e o cumprimento das exigências legais e técnicas da Administração Pública.

17. Conforme disposto na Lei 14.133/2021 em seu Art. 18, é necessário informar o exigido no inciso X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

A análise de risco encontra-se anexa ao processo.

18. Conforme disposto na Lei 14.133/2021 em seu Art. 18, é necessário informar o exigido no inciso XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o Art. 24 da Lei 14133/2021. Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso: I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo; Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

O custo estimado da contratação não possui caráter sigiloso e será tornado público.

Dois Vizinhos, 6 de março 2025.

Claudete Meurer
Gestora de Saúde
Área requisitante
Matrícula Funcional 17949-1



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Bianca Cristina Schreiber
Fiscal Administrativo

Rafael Rugerio Dutra
Fiscal de recebimento/execução

Jaqueline Cordeiro dos Santos de
Almeida
Suplente